



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

PUBLICADO EM PLACAR
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
EM 12 / 05 / 2021

Paulo Wanderson S. Azevedo
Sec. Mun. de Saúde
Decreto: 004/2021

DECRETO Nº. 020/2021

“Dispõe sobre recomendações, estabelece medidas restritivas e determina ações preventivas para o para contenção do avanço e enfrentamento da Covid-19 (Novo Coronavírus), bem assim sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, na forma que especifica, e adota outras providências.”

A Prefeita Municipal de Monte Santo, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e todo o ordenamento jurídico vigente, e;

Considerando que o Decreto Estadual nº 6.070, de 18 de março de 2020 declara Situação de Emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando que o Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando que o Decreto Estadual nº 6.092, de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), bem assim sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

PUBLICADO EM PLACAR
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
EM 12 / 01 / 2021

Paulo Wanderson S. Azevedo
Sec. Mun. de Saúde
Decreto: 004/2021

Considerando o 298º Boletim Epidemiológico de Notificações da COVID-19 no Tocantins, emitido pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), que demonstram o aumento crescente no número de pessoas infectadas com o coronavírus;

Considerando a necessidade de preservar a vida, saúde pública e mitigar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) em razão dos elevados riscos à saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º- Ficam proibidas quaisquer aglomerações de pessoas em local público ou privado, incluindo o comércio em geral e instituições bancárias; fica ainda vedada aglomerações para o fim de shows, bares, festas, congressos, plenárias, torneios, jogos, cultos religiosos, aglomerações em praias, rios, beira-rio, banhos e similares.

§ 1º - Para efeitos deste Decreto, considera-se aglomeração o agrupamento de pessoas sem a observância da distância mínima de 1,5m (um metro e meio), entre elas.

§ 2º - Está proibida qualquer tipo de festa, seja aniversário e/ou datas comemorativas diversa, batizado, comemoração de nascimento de filho ou similar;

§ 3º - Os cultos religiosos poderão ser celebrados com no máximo 30% de lotação e que sejam obedecidas o espaçamento de 1,5 m (um metro e meio), de distância entre as cadeiras/pessoas, fica proibida a permanência de pessoas idosas e grupos de risco em celebrações de modo a não formar aglomerações.

§ 4º - a proibição de aglomerações em praias, rios, banhos e similares, se estendem à chácaras, fazendas e residências, devendo ser mantida o distanciamento;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

PUBLICADO EM PLACAR
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
EM 12 / 01 / 2021


Paulo Wanderson S. Azevedo
Sec. Mun. de Saúde
Decreto: 004/2021

§ 5º - Durante a prática de atividades físicas ao ar livre deve ser mantida o distanciamento, bem como o uso constante de máscara de proteção.

§ 6º - Os estabelecimentos de restaurantes, bares, padarias e similares podem recepcionar seus clientes desde que sejam obedecidas o espaçamento de 1,5 m (um metro e meio), de distância entre as pessoas de mesas diferentes, devendo ter o mesmo espaçamento entre as mesas, cada mesa deve ter no máximo 04 (quatro) cadeiras, fica proibida a permanência de pessoas além das mesas dispostas, de modo a não formar aglomeração, devendo encerrar suas atividades às 22 horas.

Art. 2º- Como medida para evitar a disseminação do coronavírus, passa a ser obrigatório o uso de máscara de proteção, preferencialmente reutilizável, a partir da data de publicação desse Decreto, para todos os munícipes e prestadores de serviços em trânsito que transitem em espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimentos públicos e privados e demais espaços abertos ao público, transporte coletivo, transporte individual, táxis e outros, fins para evitar transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º- Para fins de efetividade das medidas impostas, a autoridade sanitária e fiscalizadora, no uso do seu Poder de Polícia, poderá solicitar forças policiais para fazer cumprir as determinações impostas nesse Decreto.

Art. 4º- Em caso de descumprimento de quaisquer das determinações estabelecidas neste Decreto, o agente municipal poderá autuar em flagrante o infrator e aplicar multa por meio de guia a ser expedida pelo Município, a saber:


I – para pessoa física, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), e retirada do espaço público, que poderá ser espontânea ou, em caso de resistência, coercitiva pela autoridade pública;



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

PUBLICADO EM PLACAR
PRÓPRIO DESTA PREFEITURA
EM 12 / 01 / 2021



Paulo Wandeson S. Azevedo
Sec. Mun. de Saúde
Decreto: 004/2021

II – para pessoa jurídica, proprietário de estabelecimento privado ou de veículo de transporte de passageiros, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa, e, em caso de reincidência, cassação do alvará/licença de funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da aplicação de multa serão destinados às ações de combate ao novo Coronavírus.

Art. 5º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo o Poder Executivo, a qualquer tempo, adotar demais medidas concernentes ao cumprimento integral das medidas impostas.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL MONTE SANTO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de 2021.



Nezita Martins Neta

Nezita Martins Neta
Prefeita Municipal

Prefeita Municipal